

Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº

COMPRAS - PBDOP CBM-PRC-2024/00486

PROCESSO Nº XX.000.XXXXXX.2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba

SETOR REQUISITANTE: Presidente da Equipe Integrada de Planejamento de

Compras e Projetos – EIPCP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMERA TERMOGRÁFICA com fins de manter as Unidades Bombeiros Militar com equipamentos de proteção que garantam a cobertura dos serviços prestados aos municípios de cada Área Integrada de Segurança Pública (AISP) com a utilização de recursos Federais na modalidade Fundo a Fundo no Eixo de FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, da Secretaria de Estado da Segurança e da defesa Social, para utilização dos recursos do Fundo Nacional De Segurança Pública, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no presente documento.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº44.383, de 14 de novembro de 2023.

1.4 A pretensa aquisição poderá ser processada por meio de **Dispensa Eletrônica**, inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo impedimento legal.



Assinado com senha por [CBM77054] [SENHA] OSVALDO BARBOSA DE PONTES NETO em 06/06/2024 - 11:32hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 06/06/2024 - 11:42hs.
Documento Nº: 5203597.40760540-3257 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5203597.40760540-3257>



CBM/PRC202400486V01

Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no presente Termo de Referência e dispensa Estudo Técnico Preliminar por se tratar de Dispensa Eletrônica, inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. .

2.2 A aquisição de uma câmera termográfica é essencial para o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, visando aprimorar a capacidade de combate a incêndios urbanos, rurais e florestais. Este equipamento permitirá uma atuação técnica e segura, atendendo às demandas decorrentes da expansão das unidades bombeiros militares no estado. Com recursos Federais na modalidade Fundo a Fundo, no Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, esta aquisição garantirá a manutenção da excelência dos serviços prestados à população paraibana.

2.3 O objeto da contratação está previsto no plano de aplicação que manter as Unidades Bombeiros Militar com equipamentos de proteção que garantam a cobertura dos serviços prestados aos municípios de cada Área Integrada de Segurança Pública (AISP) com a utilização de recursos Federais na modalidade Fundo a Fundo no Eixo de FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes em TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CÂMERA TERMOGRÁFICA se enquadrando como Equipamentos diversos para serviços profissionais, tipo: câmera termográfica, padrão: digital, portátil, material: plástico, uso: registrar dados gráfico de temperatura, características adicionais 1: display lcd, alimentação por pilha ou bateria. Com os seguintes pontos de **DESCRIPTIVO COMPLEMENTAR**:

- Câmera Térmica para combate ofensivo a incêndio estrutural de uso dos



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDS

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

bombeiros militares. A câmera térmica deverá ser confeccionada conforme os níveis de desempenho e valores exigidos na NFPA 1801 (STANDARD ON THERMAL IMAGERS FOR THE FIRE SERVICE), em sua versão mais atual, e classificação mínima de proteção IP 67 (IEC 60529); Certificado Contra Choque 25g (IEC 60068-2-27); Vibração 2g ((IEC 60068-2-6); Resistência ao impacto de queda livre mínimo de 2,0m de altura (IEC 60068-2-31);

- Tipo portátil com empunhadura vertical; Deverá realizar leitura de temperatura através de sensor infravermelho, indicada no visor com variações de cores; Sensor Infravermelho 320x240 pixels ou superior nativo do detector;

- Tela incorporada com display de, no mínimo, 4" (polegadas); Resolução de, no mínimo, 320 x 240 pixels com teclado iluminado; Faixa de temperatura de objetos, no mínimo, entre -20°C a 650°C; com indicação de temperatura em escala graduada em uma das laterais; Faixa espectral de, no mínimo, 8,0 - 14 μ m (microns); Zoom Digital de, no mínimo, 2X; Dimensões de, no máximo, 120mm x 125 x 280mm; Taxa de atualização de imagem maior ou igual a 60Hz; Resolução espacial com lente padrão (IFOV) abaixo de 2,8 mrad; Distância mínima para foco de até 1,0(um) metro para lente de 51°(graus) horizontal e 38°(graus) vertical; Exatidão ou precisão da medida de temperatura: $\pm 4^{\circ}\text{C}$ (para faixa de medição de temperatura até 100°C) e $\pm 4\%$ ou $\pm 4^{\circ}\text{C}$, para as demais faixas.

- Temperatura de operação: -20°C (ou inferior) a +85°C (ou superior); +150°C por um tempo mínimo de 15 minutos; +260°C por um tempo mínimo de 5 minutos; Temperatura de armazenamento: -40°C (ou inferior) a +85°C (ou superior) Sistema interno de gravação de fotos ou vídeo térmico com foco de trabalho de 01 (um) metro ao infinito; Tempo de inicialização mínimo.

- Deve ser entregue com os seguintes acessórios: 01 (uma) bateria recarregável sobressalente com as características do subitem xxxx.; 01 (um) adaptador para tomada veicular; 01 (uma) correia retrátil com mosquetão resistente às mesmas temperaturas suportadas do equipamento principal (câmera) para fixação na jaqueta do EPI para incêndio; 01 (uma) maleta para transporte;

- Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDS

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos critérios de sustentabilidade

4.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

4.1.2 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

4.1.3 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.4 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Da subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da qualificação técnica



Assinado com senha por [CBM77054] [SENHA] OSVALDO BARBOSA DE PONTES NETO em 06/06/2024 - 11:32hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 06/06/2024 - 11:42hs.
Documento Nº: 5203597.40760540-3257 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5203597.40760540-3257>



CBMIPRC202400486V01

Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

4.3 É necessária comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 A licitante vencedora deverá comprovar, no ato do procedimento eletrônico, a título de garantir a existência de laboratório do próprio fabricante, em território brasileiro, para reparos e eventuais ajustes, com capacidade técnica para execução tais serviços, através de atestado emitido por, ao menos 3 empresas distintas, em nome da própria Empresa/Licitante Vencedora, não sendo aceitas documentações em nome de terceiros. Portanto, é vedado o atendimento dos serviços técnicos de reparos e calibração, em outra localidade fora do território brasileiro;

4.5 O objetivo desta exigência é garantir a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, com rapidez e eficiência, em caso de necessidade de falha técnica em algum dos equipamentos ou sistemas constituintes dos equipamentos a serem fornecidos.

Do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do órgão

4.6 A contratação, por se tratar de recursos Federais na modalidade Fundo a Fundo no Eixo de FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, não se encontra prevista em PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, porém dentro do planejamento estratégico da corporação, consubstanciado na missão de prevenir e combater incêndios urbanos, rurais e florestais e na necessidade de aquisição de Equipamentos para combater incêndios urbanos, rurais e florestais de forma técnica e segura pelo público interno.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Hilton Souto Maior, S/N - Mangabeira I (Sede da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social/Núcleo de Material e Patrimônio) - João Pessoa/PB - CEP.: 58.055-460, no horário 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.4 A aceitação dos bens estará condicionada a verificações das conformidades entre os produtos ofertados na proposta, que foram aprovados pela Administração, e os produtos efetivamente recebidos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia está previsto no item 9 do presente Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Os seguintes bombeiros militares atuarão como gestor e fiscal de contrato de



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

aquisição conforme descrito abaixo:

6.6.1 Gestor do Contrato: **Nome:** MAJOR QOEM SHIRLEY SANTANA DE SOUZA CHAVES, **Matrícula:** 522.882-4, **CPF:** 047.006.504-43, **Email:** shirleysouzacmt@gmail.com ;

6.6.2 Fiscal do Contrato: **Nome:** CAO QOEM HUGO BEZERRA MENDES, **Matrícula:** 523.504-9, **Cpf:** 059.568.924-80, **Email:** hugobezerramendes@gmail.com ;

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ((Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e no check list, pela Comissão de Recebimento Provisório devidamente designada anteriormente à entrega pela empresa.

7.1.1 O recebimento e aceitação do objeto deverá ser efetuado por comissão mínima de 03 (três) integrantes, a ser indicada pelo Corpo de Bombeiros Militar da PB, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDS

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

penalidades.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento Definitivo composta de integrantes do CBMPB, quando devidamente designada, ou pelo Gestor, Fiscal do contrato e integrante da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPB, quando não houver Comissão de Recebimento Definitivo. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

2021.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.9 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.10 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.11 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.12 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDS

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento fica condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência, com base no menor preço ofertado e anexado aos autos do processo eletrônico.

8.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 42 do Decreto nº 43.759/2023):

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. A GARANTIA E VALIDADE CONTRATUAL DOS BENS

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será:

9.1.2 02(dois) anos para a bateria da câmera;

9.1.2 05 (cinco) anos para câmera propriamente dita;

9.1.2 10(dez) anos para o detector;

10. ANEXO (S)

10.1. Anexo I – Objeto e Valor Estimado da Contratação.

João Pessoa - PB, datado via PBDoc - 2024.

OSVALDO BARBOSA DE PONTES NETO – MAJOR QOEM

Matr.: 523.363-1 - Técnico responsável pela elaboração do TR

Assinado e datado via PBDoc

-
1. Aprovo o presente TERMO DE REFERÊNCIA, conforme data da assinatura eletrônica
 2. Encaminhe-se a SESDES/PB para as providências de sua alçada.



Assinado com senha por [CBM77054] [SENHA] OSVALDO BARBOSA DE PONTES NETO em 06/06/2024 - 11:32hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 06/06/2024 - 11:42hs.
Documento Nº: 5203597.40760540-3257 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5203597.40760540-3257>



CBMIPRC202400486V01

Unidade Orçamentária:
FUNDO A FUNDO/SESDES

Termo de Referência
02/2024/CBMPB

MARCELO AUGUSTO DE **ARAÚJO** BEZERRA – CEL QOEM

Matr.: 516.508-3 - Comandante Geral

Assinado e datado via PBDOC

-
1. Aprovo o presente TERMO DE REFERÊNCIA, conforme data da assinatura eletrônica
 2. Encaminhe-se a GEPLAN/SESDES para as providências de sua alçada.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

Secretário

Assinado e datado via PBDOC



Assinado com senha por [CBM77054] [SENHA] OSVALDO BARBOSA DE PONTES NETO em 06/06/2024 - 11:32hs e [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 06/06/2024 - 11:42hs.
Documento Nº: 5203597.40760540-3257 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5203597.40760540-3257>



CBMIPRC202400486V01